

---

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA**

ENTRE A UNIVERSIDADE DE ROMA TOR VERGATA E A ESCOLA  
NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS  
DO TRABALHO (ENAMAT)

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE A UNIVERSIDADE DE ROMA TOR VERGATA E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)**

A Universidade de Roma Tor Vergata, representada pelo Reitor Prof. Nathan Levaldi Ghiron, e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), representada por seu Diretor, Ministro Mauricio Godinho Delgado,

Considerando que o desenvolvimento de uma cooperação científica e técnica seria mutuamente benéfico para ambas as instituições, concordam com o seguinte:

**Artigo 1º:** As Partes celebrarão a presente cooperação em pesquisa e ensino em áreas de comum interesse.

Tal cooperação será efetuada em termos de igualdade e de vantagem recíproca, permitindo a possibilidade de definição de outras áreas de pesquisa por consentimento mútuo, levando em conta, no entanto, as possibilidades disponíveis, bem como a experiência adquirida pelos docentes das Instituições.

**Artigo 2º:** Para atingir os objetivos previstos no artigo 1º, a cooperação poderá ser efetuada da seguinte forma:

- a) intercâmbio de visitas de especialistas;
- b) intercâmbio de informações, documentação e publicações científicas;
- c) reuniões de estudo, seminários e cursos sobre assuntos previstos no Acordo;
- d) intercâmbio de pesquisadores e professores;
- e) intercâmbio de estudantes;
- f) intercâmbio de pessoal administrativo;
- g) implementação conjunta de projetos de pesquisa;
- h) elaboração de programas de estudos comuns visando à obtenção de diplomas conjuntos em todos os níveis, reconhecidos por ambas as Instituições.

**Artigo 3º:** Para a implementação dos pontos previstos no artigo 2º está previsto o intercâmbio recíproco de pessoal científico.

As despesas serão custeadas pelas Instituições, com base na reciprocidade.

**Artigo 4º:** O desenvolvimento e a implementação de formas específicas de cooperação baseadas neste Acordo serão estabelecidos de forma individualizada pelas Instituições e delineados em protocolos executivos (Termos Aditivos), especificando a natureza das atividades conjuntas, arranjos financeiros e outros.

Qualquer mobilidade estudantil exigirá um protocolo adicional entre as Instituições.

**Artigo 5:** Para efeitos de implementação do presente Acordo, cada parte designará uma instância para servir de ponto focal.

Pela Universidade de Roma Tor Vergata o contato é: o “Escritório de Relações Internacionais”, via Cracovia, 00133, Roma.

Pela ENAMAT, o contato é a “Coordenadoria Administrativa da ENAMAT”, e-mail: [enamat@enamat.jus.br](mailto:enamat@enamat.jus.br), SAFS Quadra 8, Conjunto A, Brasília – DF, Brasil.

Artigo 6: Os termos, a duração da cooperação e os dados referidos no Artigo 2.º serão comunicados à Instituição anfitriã dois meses antes da data prevista para o início da visita.

Artigo 7º: Os funcionários e estudantes envolvidos no Acordo são pessoalmente responsáveis pela solicitação de cobertura médica pessoal e assistência de seguro durante o período de permanência no exterior.

Artigo 8º: O Acordo estará sujeito à aprovação das autoridades competentes e entrará em vigor mediante sua estipulação.

O Reitor da Universidade de Roma Tor Vergata e o Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho (ENAMAT) se encarregarão de verificar a aprovação pelas autoridades competentes.

Artigo 9: O presente Acordo permanecerá válido por 5 anos, podendo ser renovado por igual período mediante pedido de uma das partes à outra parte com antecedência mínima de três meses do vencimento.

Artigo 10: Os resultados das pesquisas e dos estudos realizados no âmbito do presente Acordo serão confidenciais e poderão ser divulgados e utilizados por cada Instituição total ou parcialmente, mencionando a cooperação no domínio do presente Acordo e com o consentimento prévio das outras Instituições.

Caso ambas as Instituições pretendam publicar os resultados das pesquisas acima mencionadas em revistas nacionais ou internacionais ou utilizá-los em conferências, seminários ou eventos similares, deverão definir os termos e procedimentos, sendo obrigadas a mencionar o presente Acordo.

É permitido a cada Instituição utilizar, apenas para uso interno, documentos e estudos resultantes das atividades no âmbito do presente Acordo.

Os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os resultados com relevância econômica – bem como os direitos de exploração comercial, sem prejuízo dos direitos morais e patrimoniais dos autores – serão determinados periodicamente em função da contribuição criativa de cada Instituição e serão regulados por Convênios específicos entre as Instituições em conformidade com a regulamentação em vigor, previamente aprovados pelos Órgãos competentes.

Artigo 11: Nenhuma das Instituições discriminará qualquer pessoa com base na raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil ou familiar, etnia, religião, opiniões políticas, origem nacional ou deficiência.

Artigo 12: As Partes comprometem-se a cumprir integralmente todas as respectivas regulamentações nacionais sobre proteção de dados pessoais e a intercambiar os dados pessoais que processam apenas para os fins deste Acordo.

Em particular, a Universidade de Roma Tor Vergata aplicará o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados, doravante "RGPD") e as leis italianas que transpõem o RGPD ( Decreto Legislativo n.º 196/2003 e n.º 101/2018, doravante “Código de Privacidade Italiano”) ao tratamento de dados pessoais.

As atividades referidas no artigo 2.º deste Acordo implicam o processamento do fluxo de dados pessoais recebidos ou enviados da Universidade de Roma Tor Vergata para o Brasil e vice-versa.

Aos titulares de dados que venham para a Itália, a Universidade de Roma Tor Vergata fornecerá informações de privacidade de acordo com o artigo 13 do GDPR. Aos titulares de dados que vão para o Brasil, Tor Vergata fornecerá informações de privacidade nos termos do artigo 13, cuja base legal é o artigo 49, parágrafo 1, letra a) do GDPR.

Ao assinar os protocolos executivos referidos no artigo 4.º deste Acordo, pode ser aconselhável que as Partes estabeleçam um Acordo de Transferência de Dados/ADT específico onde possam ser especificadas as respectivas responsabilidades e funções decorrentes do tratamento de dados pessoais.

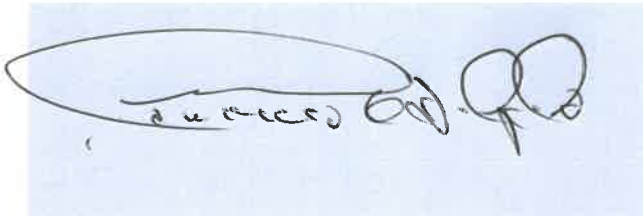
Artigo 13: As convenções abrangidas pelo presente Acordo prevêm a resolução de possíveis controvérsias relativas à interpretação e à execução das convenções assinadas por um Conselho de Arbitragem, gratuito, composto por um membro designado por cada parte contratante e por um escolhido conjuntamente.

Elaborado em dois exemplares originais em inglês, português e italiano, sendo todos igualmente autênticos.

---

Pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho (ENAMAT)

Pela Universidade de Roma Tor Vergata



Mauricio Godinho Delgado

Diretor da ENAMAT

Data: [Click here to enter a date.](#)

Nathan Levialdi Ghiron

Reitor da Universidade de Roma Tor Vergata

Data: [Click here to enter a date.](#)

16 SET. 2024

